



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00704/09

1/2

DISPENSA LICITATÓRIA – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA (CAGEPA) – NECESSIDADE DE ENVIO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00015 / 2.011

RELATÓRIO

Estes autos tratam da análise do procedimento de **Dispensa Licitatória nº 21/2008**, realizado pela **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, durante o exercício de 2.008, objetivando a aquisição de um Grupo Gerador, a diesel, marca HEIMER, modelo GEHMI40, de 40 KVA, com carenagem leve e reboque rodoviário, no valor de **R\$ 44.500,00**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 69/70), concluindo pela notificação do interessado para remeter a este Tribunal, o processo da licitação fracassada que deu origem a presente dispensa de licitação.

Notificado, o ex-Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor **FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**, deixou escoar o prazo que lhe fora assinado sem apresentar esclarecimentos e/ou defesa.

Não foi solicitada a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao **ex-Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO**, a fim de que envie a documentação solicitada pela Auditoria (fls. 69/70), sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00704/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00704/09

2/2

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, a fim de que envie a documentação solicitada pela Auditoria (fls. 69/70), sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB